



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI Nº. 408/2018

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA “PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Subseção I – Das Diretrizes

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de São João da Lagoa doravante denominado “PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL”, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária para as ocupações irregulares e clandestinas consolidadas em áreas públicas e privadas no município.

Parágrafo único- Compete à Secretaria Municipal de Obras e Secretária de Assistência Social implantar o “PROGRAMA MINHA TERRA

EM

SANCIONADO

PREFEITO

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



LEGAL” com a cooperação e participação das Secretarias Municipais, Departamentos e Assessorias do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Aplicam-se à matéria objeto desta Lei, subsidiariamente e onde couberem, as disposições da legislação municipal e do Plano do Diretor.

Art. 3º- O “PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL” tem por finalidade orientar, disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares e clandestinos preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º- A aquisição do direito real de propriedade conferido pela aplicação do “PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL” constitui forma originária àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Art. 5º- As ocupações irregulares do solo para fins urbanos existentes no Município de SÃO JOÃO DA LAGOA poderão ser objeto de regularização fundiária, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam adequar assentamentos irregulares ou clandestinos preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A presente Lei será implementada em consonância com o Programa Nacional de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais legislações Federais e Estaduais que tratem da matéria.

Art. 7º- O Poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as Diretrizes, Ações Específicas, Situações de Irregularidade Identificadas, Instrumentos e Conceitos, bem como criar comissões e fluxos dos procedimentos administrativos, por meio de Decretos e Instruções Normativas.

Art. 8º- O Poder Executivo está autorizado a firmar contratos, convênios e termos com empresas privadas especializadas em Regularização Fundiária.

Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com a União, o Ministério das Cidades, o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para a implantação de políticas públicas relacionadas a esta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João da Lagoa, 08 de Maio de 2018.



Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal